

L E I N° 5.537, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme abaixo discriminado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (PR)	CARGA HORÁRIA
03	Motorista	07	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo serem renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

07- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
02- FMS - Fundo Municipal de Saúde
2089- Manutenção das ASPS-Ações de Serviços Públicos de Saúde
319004- Contratação por tempo determinado (305)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de junho de 2008.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA CRISTINA SALAZAR
Secretária de Administração Substituta